



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Câmara Municipal de Serro-MG

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Legis. 04/26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2026

Data

01 / 06 / 26 Hs: *12:00*

Assinatura

Aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2022.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro promulga e faz publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Serro, relativas ao Exercício de 2022, nos termos do parecer prévio emitido no Processo TCEMG 1148441 e Pedido de Reexame n. 1174257, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda.

Parágrafo Único – Constituem eventuais ressalvas previstas no *caput*, que podem ensejar a modificação do presente dispositivo:

I - comprovação do descumprimento de norma constitucional na execução de emendas impositivas; e

II – ação fiscalizadora *in loco* que apure irregularidade não constatada no julgamento das contas;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 1 de junho de 2026.

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente - Relator

Antônio José de Oliveira Filho

Vereador Antônio José de Oliveira Filho

"Pelas conclusões"

Adelino Aparecido Guimarães Reis

Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis

"Pelas conclusões"



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Referência: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício de 2022. Parecer Prévio TCE-MG n. 1148441 e Pedido de Reexame n. 1174257.

1. Relatório

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas recebeu, para análise e parecer, a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo n. 1148441, emitiu Parecer Prévio inicial pela ****aprovação com ressalvas****, em razão de suposto descumprimento da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) quanto ao piso salarial dos professores. Inconformado, o gestor interpôs Pedido de Reexame (Processo n. 1174257), demonstrando que a jornada docente era de 24 horas semanais, o que tornava o piso proporcionalmente cumprido. A Primeira Câmara do TCE-MG, acolhendo os argumentos, deu provimento ao recurso e reformou a decisão, emitindo novo Parecer Prévio pela ****aprovação integral**** das contas do exercício de 2022. O acórdão transitou em julgado em 30 de janeiro de 2026.

No âmbito desta Câmara Municipal, foi expedido o Ofício n. 002/2026, assegurando ao gestor o **contraditório e a ampla defesa**. Em resposta, o Sr. Epaminondas Pires de Miranda informou que não apresentaria manifestações adicionais, concordando com o regular prosseguimento do feito.

2. Fundamentação

O art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal estabelece que as contas dos Municípios ficarão sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas competente. Referido parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, conforme orientação pacífica do Supremo Tribunal Federal.

A Lei Orgânica do Município de Serro, em harmonia com a Constituição, atribui a esta Comissão a prerrogativa de examinar técnica e juridicamente as contas anuais do Executivo e emitir parecer conclusivo, que será submetido ao Plenário. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Serro, em seus arts. 221 a 224, disciplina o rito de julgamento, conferindo a esta Comissão papel **central na instrução do processo**.

No caso concreto, o TCE-MG, após reexame aprofundado, reconheceu a regularidade integral das contas de 2022. Não remanesce qualquer irregularidade material ou formal que justifique a rejeição. A ressalva original foi integralmente afastada pelo órgão técnico com trânsito em julgado. Ademais, o devido processo legal foi observado nesta Casa, com a notificação do gestor e a oportunidade de manifestação, que foi exercida pela concordância com o prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Dessa forma, inexistindo vício que possa macular a gestão fiscal ou orçamentária do exercício de 2022, o Parecer Prévio do TCE-MG pela aprovação integral deve ser acolhido por esta Comissão e submetido ao Plenário para julgamento, nos termos regimentais.

3. Conclusão

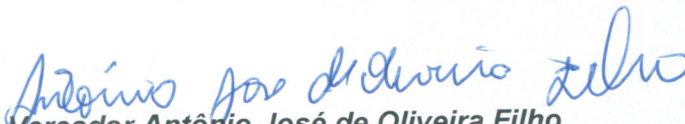
Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se favoravelmente à aprovação integral das contas do Município de Serro, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Epaminondas Pires de Miranda, e encaminha o incluso Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário para deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serro, 1 de junho de 2026.

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente - Relator


Vereador Antônio José de Oliveira Filho

"Pelas conclusões"


Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis

"Pelas conclusões"